



Lei nº 1280/2015

Solonópolis, 27 de Fevereiro de 2015

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, através de afixação em Edital (Quadro de avisos e publicações) o seguinte documento contendo 03 folhas em 06 de Março de 2015, conforme determinado a Lei Municipal nº 551/99 de 13 de Outubro de 1999. O referido é verdade e Dou fe.

Solonópolis/CE, 06 de Março de 2015

Servidor Público Municipal
Matrícula _____

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, §1º, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Solonópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 13,30%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2015	2,65
2016	3,04
2017	3,50
2018	4,02
2019	4,63
2020	5,32
2021	6,12
2022	7,04
2023	8,09
2024	9,30
2025	10,70



2026	12,31
2027	14,15
2028	16,27
2029	18,72
2030	21,52
2031	24,75
2032	28,46
2033	32,73
2034	37,64
2035	43,29
2036	49,78
2037	57,25
2038	65,84
2039	75,71
2040	87,07
2041	100,13
2042	115,15
2043	132,42
2044	152,29
2045	175,13
2046	201,40
2047	231,61

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição suplementar do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



Paço do Poder Executivo Municipal de Solonópolis/CE, em 27 de fevereiro de 2015.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal